



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI – AMPLIAÇÃO Nº 02/2024

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº 02/2024 expede a presente LICENÇA de INSTALAÇÃO - AMPLIAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Nomes: Eva Luizetto Felix e Jéssica Felix

CPF: 760.394.980-72 / 024.741.840-40

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo dejetos líquidos (CODRAM 114,22)

Porte: Pequeno 280 animais

Potencial poluidor: Alto

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha São Miguel, interior – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.519131° / Long. -52.095665°

Nº Inscrição CAR: RS-4308706-F12C24A2FE65419BABC3B25C8712013C

Comprovante de Cadastro SIOUT: 2016/001.987

Área da Propriedade: 10,0 ha

Nº Registro de Imóveis: 15.939 – Comarca de Gaurama

Área construída: 979,65 m²

Área das estruturas à ampliar: 13,7 x 36,0 m = 493,20 m²

8,10 x 12,0 m = 97,20 m²

TOTAL: 590,40 m²

Área total após a ampliação: 1.570,05 m²



1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto a Localização

- Deverá estar localizado a 300 metros de distância em relação às habitações, terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo.
- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos 200 metros.
- As instalações devem estar a no mínimo 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- **As instalações, inclusive acessos, pátio de manobras e biossegurança, devem se situar a uma distância mínima de 30 metros da calha da borda regular do curso d'água e a 50 metros de nascentes.**
- **É PROIBIDO QUALQUER INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**

1.2 Quanto as Construções em geral

- A pocilga deverá ser construída em alvenaria, com sistema de recolhimento de dejetos através de dutos ou calhas.
- **Considerando a produção média de 16 l/dia/animal e o tempo de estabilização mínimo de 120 dias, e considerando a folga volumétrica de 20%, teremos uma produção média dos 280 animais alojados de 645,12 m³/120 dias.**
- Conforme informações do projeto apresentado, na propriedade existem duas esterqueiras com capacidade de 701 m³ cada, perfazendo um total de 1.402 m³, suficientes para atender a suinocultura UPL 21 dias com 280 animais, bem como 700 animais em terminação.
- Deverá haver sistema de drenagem pluvial (canaletas) no entorno das esterqueiras de forma a impedir a entrada de água da chuva nestas.
- **As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes com transeuntes e morte de animais silvestres e domésticos.**
- Deverá ser mantido dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Recomenda-se a construção de cisternas a fim de armazenar água da chuva a ser coletada no telhado das instalações.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.
- Os bebedouros devem ser instalados com sistema de regulação a fim de operar acima do dorso do suíno para evitar possíveis desperdícios e vazamentos de água.
- As edificações devem visar o maior aproveitamento da ventilação.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência.

1.3 Quanto a Geração, Manejo e Aplicação de Dejetos

- Recomenda-se que todas as esterqueiras sejam cobertas a fim de evitar a influência de águas pluviais sobre estas.
- A formação estimada de dejetos para 280 animais em sistema UPL 21 dias é de 1.612,80 m³ ao ano, necessitando uma área mínima de 32,25 ha/ano de solo para aplicação do composto estabilizado.
- O volume de aplicação deverá ser em doses menores de 50 m³/ha/ano.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- **A composteira para animais mortos deverá ser operada em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático, de modo a atender a atividade com 280 animais em sistema UPL 21 dias. Além disso, deverá operar em condições aeróbicas.**

1.4 Quanto as Condições de Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.
- *Não está autorizada a supressão de vegetação nativa.* Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.



- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.5 Quanto aos resíduos de construção civil

- Os Resíduos da Construção Civil deverão ser segregados, armazenados e destinados conforme CONAMA 307/2010 e suas alterações.

- Não poderão ser utilizadas as áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora.

1.6 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver a substituição do cortinamento vegetal existente composto por espécies exóticas invasoras, conforme projeto apresentado.

- As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.

2 - CONDICIONANTES

Com vistas à solicitação de Licença de Operação deverá ser apresentado:

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
5. Relatório Fotográfico do empreendimento mostrando o atendimento às condicionantes/ recomendações/ restrições da Licença de Instalação;
6. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Instalação;
7. Relatório fotográfico do plantio do cortinamento vegetal;
8. Croqui(s) da(s) área(s) de disposição final de dejetos considerando o distanciamento mínimo de **50 metros de estradas e rede hídrica, inclusive nascentes;**



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

9. Arquivos em formato .kml das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente, identificando o proprietário da área onde está se propondo a deposição;
10. Termo de compromisso de terceiros, assinado pelos cedentes, em caso de aplicação de dejetos em áreas de terceiros – caso não haver alteração das áreas apresentadas na LI, desconsiderar.
11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado pelas construções, sistema de tratamento de dejetos e disposição destes no solo.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de Maio 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 23 de Maio de 2024 até 23 de Maio de 2026.

Gaurama, 23 de Maio de 2024.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03-D**